REGULARIZAÇÃO DAS ACADEMIAS E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MINAS GERAIS

Jenifer Reis Fernandes[1]
Cláudia da Fonseca Braga [2]

RESUMO:

A partir da reforma administrativa do Estado e grande disputa política do processo de regulamentação da Profissão de Educação Física, foi sancionada a Lei nº9. 696/1998 da qual foram criados os conselhos Federal e Regional de Educação Física. A direção dos conselhos é constituída por profissionais neles inscritos através de eleições onde seus diretores tem a responsabilidade de fazer cumprir o código de ética da Profissão, regularizando, fiscalizando e orientando o exercício profissional, além de defender os interesses da sociedade em relação aos serviços prestados pelo Profissional de Educação Física. O profissional de Educação Física atua em uma ampla diversidade profissional, que nos dias de hoje tem uma alta competitividade, por isso tem sido motivo de discussões, nem sempre visível aos olhos da sociedade, muitas vezes mal compreendida pelos próprios agentes envolvidos. Sendo assim, essa pesquisa foi desenvolvida através de documentos registrados no CREF e CONFEF em 2014, com o objetivo de analisar se as academias e os profissionais que atuam na área estão normalmente regularizados e identificá- los no exercício da profissão, cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares. A importância deste estudo se da pelo fato de identificar os profissionais no exercício da profissão, a partir de deveres e direitos. Com a análise desses documentos, concluímos que existem várias academias e profissionais ainda não registrados e mesmo depois de fiscalizados pelo CREF, não procuraram o conselho para regulamentar a situação.

PALAVRAS-CHAVE: Educação física, Profissional, Regularização.

[1]Graduando em Educação Física pelo Centro Universitário da Faculdade Estácio de BH
[2]Professora Mestre Orientadora pelo Centro Universitário da Faculdade Estácio de BH

INTRODUÇÃO

Desde 1994, teve reinício a analise, a discussão, os debates e as ações em relação a regulamentação do profissional de educação física e a criação dos respectivos conselhos federais e regionais de educação física (STEINHILBER,1998).

A profissão de Educação Física foi regulamentada através da lei nº9. 696/1998, que proporcionou a criação do sistema CONFEF-CREF´S (conselho Federal de Educação Física, conselho Regional de Educação Física). Que apresenta como objetivo acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados a sociedade na área (NOZAKI, 2004; BARROS, 2000).

Apesar da regulamentação da profissão é fundamental a competência profissional. Porém essa competência apenas será completa se estiver embasada em um corpo de conhecimento que dê suporte teórico (científico) e pratico ao profissional que atua no mercado. Os profissionais de Educação Física devem ser capazes de oferecer serviços confiáveis e de qualidade e ter uma nova postura ética e profissional, que leve a transformações políticas e econômicas (BARROS, 2000).

A Educação Física compreende uma área de estudo, elemento educacional e campo Profissional caracterizado pela análise, ensino e aplicação do conjunto de conhecimentos sobre o movimento humano intencional e consciente nas suas dimensões biológica, comportamental, sociocultural e corporeidade (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2002).

Caracteriza-se como um campo de Intervenção Profissional a educação física, por meio de diferentes manifestações e expressões da atividade física/movimento humano/motricidade humano, tematizadas na ginástica, no esporte, no jogo, na dança, na luta, nas artes marciais, no exercício físico, na musculação, na brincadeira popular bem como em outras manifestações da expressão corporal presta serviços à sociedade caracterizando-se pela disseminação e aplicação do conhecimento sobre a atividade física, técnicas e habilidades buscando viabilizar aos usuários ou beneficiários o desenvolvimento da consciência corporal, possibilidades e potencialidades de movimento visando à realização de objetivos educacionais, de saúde, de prática esportiva e expressão corporal (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2002).

Outro aspecto a considerar é a evolução da área e as profundas transformações que ocorreram na Educação Física nas últimas décadas. Apesar da atuação em Educação Física ter registros de atividades características da área desde o século XVIII, foi apenas através da Lei nº. 9.696 (BRASIL, 1998), que a Educação Física foi reconhecida como profissão.

Santos e Simões (2008) alegam que a partir deste momento iniciaram-se a organização do Conselho Federal de Educação Física e dos Conselhos Regionais de Educação Física, consequentemente as discussões sobre a atuação Profissional tornaram-se mais intensas. Além disso, o perfil profissional pretendido nos cursos superiores de Educação Física também começou a ser questionado. Na última década surgiu a Carta Brasileira de Educação Física (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 2000), que faz uma declaração a respeito das perspectivas para Educação Física no século XXI, a Resolução nº. 46/2002 (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 2002), sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física, suas competências e seu

campo de atuação Profissional e a Resolução nº. 56/2003 (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 2003), que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais registrados no sistema CONFEF/CREF's.

Toda esta transformação no campo da atuação profissional não passou à margem das Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Educação Física. Até 2004, os cursos de Educação Física tinham como referência a Resolução CFE nº. 03, de 16 de junho de 1987 (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, 1987), para estruturação de cursos superiores na área, porém em virtude destas significativas transformações, a Comissão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CES nº. 58, de 18 de fevereiro de 2004 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004), que culminou com a instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, por meio de aprovação da Resolução CNE/CES nº. 07 de 31 de março de 2004. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004) Nesta Resolução há a distinção entre o curso de formação de professores da educação básica, licenciatura plena em Educação Física e o curso de graduação em Educação Física, o qual hoje é conhecido geralmente por bacharelado em Educação Física. Há de se ressaltar, ainda, que nesta resolução está o Art. 14º, o qual declara que "a duração do curso de graduação em Educação Física será estabelecida em Resolução específica da Câmara de Educação Superior", decisão que continua pendente até os dias atuais e que tem provocado uma série de incertezas e conflitos nas decisões relativas ao ensino superior em Educação Física (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004).

> Segundo Camargo (1999, p.33-34) um código de ética profissional funciona como instrumento regulador, reunindo as relações de valor que existem entre o ideal moral traçado e os diversos campos da conduta humana. É uma espécie de contrato de classe e os órgãos de fiscalização do exercício da profissão, que visão o controle desta [...] tem como base as virtudes que devem ser exigíveis e respeitadas no exercício da profissão, abrangendo o relacionamento com os usuários, colegas de profissão, classe e sociedade. O interesse do comprimento do referido código passa, entretanto, a ser de todos [...].

Importante asseverar que os documentos com o código de ética são recentes se comparados as profissões, surgindo da necessidade de que fossem implementados valore coletivos e profissionais em face dos ditos valores individuais. Eles têm como principal função pautar a conduta dos profissionais em suas atividades laborais segundo Camargo (1999).

O profissional de Educação Física atua em uma ampla diversidade profissional, que nos dias de hoje tem uma alta competitividade, por isso tem sido motivo de discussões, nem sempre visível aos olhos da sociedade, muitas vezes mal compreendida pelos próprios agentes envolvidos. Sendo assim o objetivo da pesquisa é analisar as academias e profissionais de educação física se os profissionais que atuam na área estão normalmente regularizados com a profissão.

A importância deste estudo se da pelo fato de identificar os profissionais no exercício da profissão, a partir de deveres e direitos, Cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares. Regulamenta, fiscaliza e orienta o exercício profissional, além de defender os

interesses da sociedade em relação aos serviços prestados pelo Profissional de Educação Física.

Sem organização profissional e sem regulamentação instituída, não se pode falar, juridicamente, em Profissão, quanto mais para a área da educação física que atende, cumulativamente, a qualidade de que a atividade profissional, se exercida por pessoa com a falta de informações e das qualificações adequadas, oferece riscos á saúde, ao bem estar e á segurança da população, havendo, para o exercício da profissão de educação física, a real necessidade de conhecimento técnico e científico para o seu desenvolvimento, os quais são indispensáveis á regulamentação (DA COSTA LAMARCA, 2014).

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para desenvolvimento dessa pesquisa foi através de uma revisão sistemática. As palavras chaves utilizadas foram: regularização, profissionais de educação física; CREF; CONFEF. Esses materiais foram encontrados através de sites e documentos registrados no CREF, CONFEF e dados de base: SCIELO, para inclusão dos artigos foram utilizados os seguintes critérios: língua portuguesa, publicados no período de 2001 a 2014 pesquisas relacionadas ao tema proposto.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Mesmo com todos os avanços obtidos nos últimos anos, a Educação Física não pode ainda ser considerada uma profissão prestigiada. A sociedade não tem clareza sobre os serviços prestados pelo profissional da área, que por vezes é considerado como aquele que se preocupa apenas com o corpo, seja por motivos estéticos ou de saúde. Nesse sentido, muitas vezes exige-se dele aptidão física, uma imagem estereotipada e habilidade para execução de movimentos como credenciais para uma intervenção profissional competente.
(FREIRE; VERENGUER, 2002).

De acordo com Nozaki (2004) a Educação Física tem sido desvalorizada enquanto disciplina curricular no seio do projeto dominante de formação humana, pelas Políticas Educacionais. Por outro lado, desde o final do século XX, no Brasil, as práticas corporais realizadas fora do meio escolar vêm recebendo uma carga valorativa positiva, sendo identificadas com a perspectiva da promoção da saúde e da obtenção da qualidade de vida, num viés liberal. A proliferação das práticas nas academias de ginásticas, clubes, condomínios e nos espaços de lazer, fez com que a própria formação profissional da Educação Física fosse insistentemente questionada, sob o ponto de vista do preparo do profissional para a atuação nos vários campos de trabalho, assim vislumbrados no horizonte daquela área. Não só a formação profissional, mas também o próprio conceito do que vinha a ser a Educação Física foi fruto de um intenso debate durante a década de 90.

Assim, a regulamentação do profissional de educação física visa abarcar o território escolar e não escolar. Apesar do extenso contingente de filiados, o professorado de educação física que atua no ensino formal, isto é, na docência do

sistema educacional, não é obrigado ao registro7. Mesmo assim o Conselho busca legitimidade na via escolar, divulgando suas ações neste ramo, como por exemplo, a aprovação da lei n. 10.328/01 que introduz a palavra obrigatória, após a expressão curricular, constante do terceiro parágrafo do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB n. 9.394/ 968 (SADI, 2003).

Assim, é possível apontar que a disputa sobre a concepção de Educação Física trata-se do próprio confronto dos projetos antagônicos de modelo de sociedade. Também é possível inferir que, de certa maneira, o exponencial aumento do trabalho das práticas corporais veio acompanhado da perspectiva da aptidão física (COLETIVO DE AUTORES, 1992).

Não obstante a tais contradições no interior da Educação Física, um novo ordenamento do campo Profissional – a regulamentação da profissão – veio a aprofundar, ainda mais, o processo de adaptação desta área às mudanças no mundo do trabalho.

A partir do Projeto de Lei 330/95, após permanecer um ano em tramitação na Câmara dos Deputados, foi aprovado, no Senado, o PLC 33/98, no ano de 1998, e posteriormente sancionada, pelo Presidente da República, a Lei 9.696/98, que regulamenta a Profissão de Educação Física que proporcionou a criação do sistema CONFEF/CREF´s (Conselho Federal de Educação Física/Conselhos Regionais de Educação Física), que apresentam como objetivo acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados a sociedade na área (NOZAKI, 2004; BARROS, 2000).

A Lei aborda a Regulamentação da Profissão de Educação Física e dispõe sobre exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física são prerrogativas dos Profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física - CREF´s. Também diz que apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes Profissionais: os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física autorizado ou reconhecido, os possuidores de diploma obtido em Educação Física expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor e os que até a data do início da vigência desta lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física (BRASIL, 1998).

Tojal (2004, apud por ANTUNES, 2007) destaca que a Regulamentação da Profissão foi talvez o que mais levou a categoria a unir-se e demonstrar um espírito de classe profissional. E, esclarece que um Conselho Profissional não é um órgão de atuação corporativista, mas com o papel de sair em defesa da sociedade para que a profissão que representa preste o melhor atendimento com conhecimento e aplicação de preceitos éticos. Para que essa categoria profissional seja reconhecida e respeitada pelos seus beneficiários.

> A Lei nº 9.696/98, este ano faz 10 anos que está em vigor. Em virtude do acontecimento o Presidente do CONFEF, Jorge Steinhilber (2008) ressalta suas expectativas em uma nota da Revista E.F.: “Este ano o CONFEF comemora 10 anos de existência destacando esta evolução, resultado da atuação competente e qualificada dos Profissionais de Educação Física de todo o país e sua inserção nos mais diversos mercados de trabalho, parcerias com governos, inclusão do Profissional nas

> Políticas Públicas, participação em Fóruns de debates e presença no programa de saúde familiar."

Segundo Barros (1996) a organização profissional da área de Educação Física permite a interação entre produção de conhecimento (teoria) e prestação de serviços (pratica) e a atualização e reformulação dos currículos.

A formação acadêmico-profissional, portanto, configura-se como o espaço inicial, para o exercício das primeiras avaliações das consequências da intervenção profissional, pois é nesse espaço que se possibilita o contato com o conhecimento sistematizado de mecanismos que compõem a intervenção profissional. Sobretudo, porque é nesse ambiente onde se revela o grau de responsabilidade e comprometimento do profissional com a área, com a produção de conhecimento, e principalmente com o cliente (NASCIMENTO, SORIANO, FÁVARO, 2007).

Espera-se que mudanças relacionadas à formação acadêmica e atuação profissional na área se concretizem, especialmente, no que se refere à identidade de cada habilitação do curso e sua articulação com os campos de atuação, contribuindo para a valorização profissional e social (MONTEIRO; SPINATO; SILVA; SANTOS JÚNIOR, 2010).

Refletindo sobre a formação do profissional em Educação Física, que culturalmente vem privilegiando o desenvolvimento de capacidades e habilidades físicas, que tem priorizado o desempenho físico, técnico e o corpo enquanto objeto de consumo, pode se dizer que o papel do professor dessa área é acompanhar a evolução com uma postura ética diante das novas formas de consumo e com senso crítico, baseado no referencial científico e teórico metodológico, não se comprometendo com a lógica do mercado. Isso significa dizer, que esse profissional deve vivenciar a cultura vigente com o discernimento de que na sociedade de consumo, classista e competitiva o *ter* ultrapassa o *ser* com valor ético; e deve ter identidade de educador e de agente transformador da sociedade.

O modelo do corpo instrumento, voltado para a produtividade, reflete se na forma da sociedade capitalista tratar pessoas menos capazes, tidas como tais por supostamente não poderem participar de forma efetiva do processo de produção (AGUIAR; DUARTE, 2005).

Steinhilber (1996) afirma que a organização profissional da Educação Física é a defesa da sociedade contra a prática profissional leiga e irresponsável, através do caráter disciplinar de promover o controle ético e punir quando for necessário, isto é, os conselhos são órgãos fiscalizadores e mantedores de qualidade profissional.

O sistema CONFEF/CREFs acredita que os "leigos" devem ser eliminados do seu exercício profissional, pois, segundo os defensores da regulamentação, os que não são formados num curso de Educação Física não possuem esse "conhecimento científico" e representam, dessa forma, uma ameaça que pode em muito prejudicar a sociedade (GUAITE; SILVA, 2007).

Classificação Das Academias De Minas Gerais

Segundo fiscalização do CREF no ano de 2014 foram fiscalizadas 889 academias, sendo que 48,14% não apresentaram registros e 51,86% possuem registro.

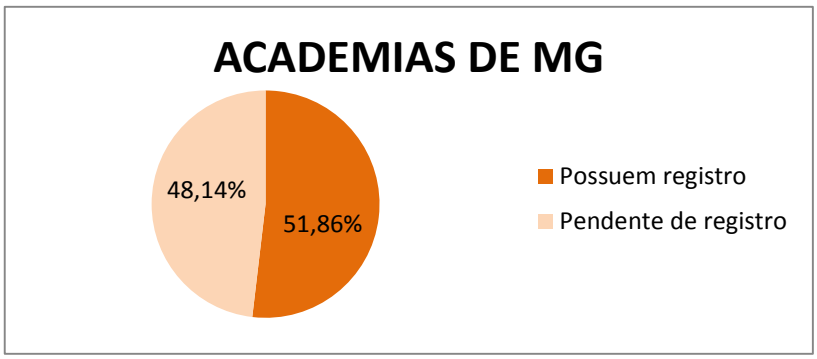

Segundo o Conselho Regional de Educação Física (CREF), após a fiscalização 48,14% das empresas não regularizaram os documentos e ainda estão com pendências no ano de 2014.

Registro Dos Profissionais De Educação Física

Segundo fiscalização do CREF no ano de 2014 foram fiscalizados 1.086 profissionais de Educação Física 77,08% possuíam registro e 22,92% estavam com pendentes de registro.

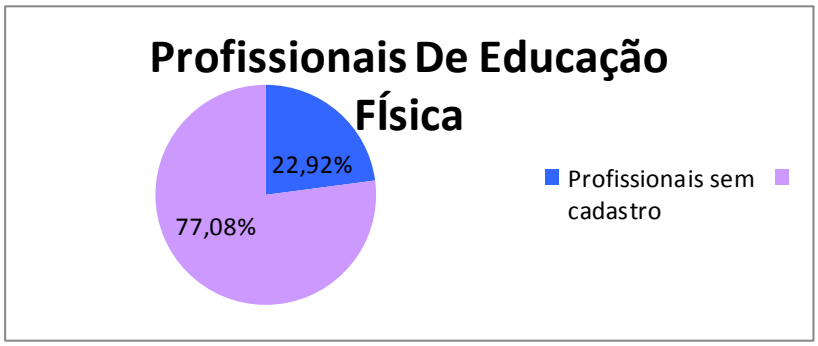

Após a fiscalização do CREF apenas 77,08% dos profissionais de Educação Física regularizaram os registros e 22,92% continuam pendentes de regularização.

.

CONCLUSÃO

O estudo permitiu analisar que a regulamentação defende a necessidade de proteger o mercado de trabalho já que as pessoas sem formação adequada intervinham nas diferentes áreas que o Educador Físico atuava.

Com esse instrumento jurídico é possível minimizar os problemas pertinentes á área de Educação Física na condução da atividade, afastando os leigos e abrindo espaço para os profissionais qualificados oferecendo assim qualidades nas atividades desenvolvidas.

Após a aprovação da lei nº9. 696/1998, todo o profissional de educação física deve ser registrado no CREF (Conselhos Regionais de Educação Física). Essas iniciativas, dentro da lógica que rege a regulamentação, são essenciais para estabelecer padrões de conduta profissional, assegurar o oferecimento de um serviço de alta qualidade e a projeção de uma imagem profissional

A regulamentação permite que um instituto legal proteja uma área vulnerável à atuação de indivíduos não profissionais. Vale ressaltar que a regulamentação da profissão aprofunda ainda mais no processo de adaptação no mundo do trabalho. A lei refere se a Regulamentação da profissão de Educação Física e dispõe sobre o exercício das atividades de Educação Física e dispõe sobre o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados nos conselhos regionais de Educação Física.

Com base dos dados fornecidos pelo CREF6/MG no ano de 2014 foi possível analisar que das 889 academias fiscalizadas 51,86% apresentavam registros, sendo que 48,14% não apresentaram registros e permaneceram com pendências no ano de 2014.

Os profissionais fiscalizados pelo CREF6/MG no ano de 2014 foi possível verificar que dos 1.086 profissionais 77,08% estavam regulares, 22,92% não apresentaram registros e continuam pendentes de regularização.

O sistema CONFEF/CREFs é formado por duas instituições com personalidade jurídica na forma da lei com o objetivo principal de controlar e fiscalizar as organizações e profissionais que prestem serviços na área de Educação Física.

Estes órgãos não possuem fins lucrativos e são administrados por pessoas eleitas pelos associados (os profissionais de educação física). Dentre as suas varias responsabilidades sociais destaca-se a de garantir intervenção segura e ética por parte dos profissionais de Educação Física junto às clientelas de atividades físicas como esporte, lazer saúde e educação (CONFEF, 2010).

REFERÊNCIAS

AGUIAR. J.S.; DUARTE. E**..** Educação inclusiva: um estudo na área da educação física, Inclusive education: a study in the physical education Field. **Rev. bras. educ. espec.** v.11, n. 2, Marília May/Aug. 2005.

BARROS, J. M. C. A.. **Preparação Profissional Continuada em Educação Física. Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física no Brasil.** Belo Horizonte, 2000.

BRASIL. Lei nº. 9.696, de 1º de setembro de 1998. **Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos**

Conselhos Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 set. 1998.

CASTELLANI FILHO, L.. **Educação Física no Brasil: a história que não se conta**. Campinas: Papirus, 1988 citado por NOZAKI, H. T. **Educação Física e Reordenamento no mundo do trabalho: Mediações da regulamentação da profissão**. 2005. 399 f. tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Carta Brasileira de Educação Física.** Rio de Janeiro, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Resolução CFE n°.3 de 16 de junho de 1887. **Fixa os mínimos de conteúdos e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. 22 jun.1987.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Resolução nº. 46, de 18 de fevereiro de 2002. **Dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação Profissional**. Saúde em movimento, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd resol=82> .Acesso em: 20 set. 2008.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Resolução nº. 56, de 18 de fevereiro de 2003. **Dispõe sobre o Código de Ética do Profissional de Educação Física. CONFEF, Rio de Janeiro, 2003.** Disponível em: <http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd resol=103> .Acesso em: 20 set. 2008.

COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do ensino da Educação Física.** São Paulo: Cortez, 1992.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP n.º 01, de 18 de fevereiro de 2002. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores em Educação Básica,** Brasília**,** 2002.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP n.º 02, de 19 de fevereiro de 2002. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores em Educação Básica,** Brasília, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CES/CNE n°.58,de 18 de fevereiro de 2004.**Diretrizes Curriculares para o urso de graduação em Educação Física** .Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília,DF.abr.2002.

FREIRE, E.S, VERENGUER, R. C. G, e REIS, M. C. C.. Educação Física: Pensando A Profissão E A Preparação Profissional. **Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte –** v.1, n.1, p. 39-46.2002.

GUAITA, N.R.; SILVA, M.M.. O professor de educação física e o *status* social: ocaso regulamentação da profissão. Porto Alegre, v.13, n. 01, p.131-149, janeiro/abril de 2007.

MONTEIRO, L.Z.; SPINATO, I.L.; SILVA, C.A.B.; SANTOS,Z.M.S.A.; JUNIOR, R.M.M.. Nível de conhecimento do Profissional de Educação Física frente a alunos com hipertensão arterial nas academias de ginástica. **Rev Bras Cineantropom Desempenho Hum.,** v.12, n.4, p.262-268, 2010.

NASCIMENTO, G. Y.; SORIANO, J.B.; FÁVARO, P. E.. A perspectiva do erro e a avaliação das consequências da intervenção profissional em educação física: uma análise de conteúdo. **Rev. bras. cineantropom. desempenho hum.,** v.9, n.4,out.-dez. 2007.

NOZAKI, H. T. **Educação Física e Reordenamento no mundo do trabalho: Mediações da regulamentação da profissão**. 2005. 399 f. tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

SADI, R. S. **POLÍTICA DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA: LIMITES E PERSPECTIVAS.** Rev. Bras. Cienc. Esporte, Campinas, v. 24, n. 3, p. 9-22, maio 2003.

SANTOS, A. L. P. e SIMÕES, A. C. **Desafios do ensino superior em Educação Física: considerações sobre a política de avaliação de cursos**. Aval. Pol. Pool. Educ, Rio de Janeiro, v. 16, n. 59, p. 259-274, abr./jun.2008.

STEINHILBER, J. Palavra do Presidente. **REVISTA E.F. Órgão oficial do CONFEF Rio de Janeiro**, **Revistas n°27-ano VIII-**Março de 2008.Trimestral.

TOJAL, J. B. A. G.DA **Educação Física a Motricidade Humana: A Preparação do Profissional.** Portugal: Instituto Piaget , 2004 citado por ANTUNES,A.C. **Mercado de trabalho e Educação Física: aspectos da preparação Profissional.**Campinas,2007.Disponívehttp://www.unianhanguera.edu.br/programastnst/revistas/revistas2007/educação/Mercado de trabalho.pdf>.acesso em :26 de julho de 2008.